



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 07 de julho de 2021 - Ano 2021 - N° 4503

www.lucena.pb.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEIS**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL**

**Lei n 1003/2021**

**Ementa: Autoriza o Município de Lucena, a firmar convênio com a Fundação Napoleão Laureano (Hospital Napoleão Laureano), e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Lucena autorizado a assinar convênio com a Fundação Napoleão Laureano, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, para repasse de verbas visando subsidiar a manutenção das atividades do Hospital Napoleão Laureano, por se tratar de um serviços de utilidade pública em saúde, prestado também a população mais carente do Município de Lucena.

§ 1º - A autorização acima tem como objeto a transferência de recursos financeiros mensais, na modalidade de subvenção social, que visa custear despesas médicas e hospitalares na especialidade de oncologia (tratamento do câncer), contribuindo com os tratamentos de pessoas mais carentes do município, acometidas desta enfermidade que venham precisar de tratamento naquela Hospital.

§2º - O Convênio firmado vigorará por prazo indeterminado, ou até que a instituição cumpra as suas obrigações para renovação a cada exercício financeiro.

§3º - Os valores transferidos a título de subvenção social, obrigatoriamente serão em conta bancária em nome da Instituição Conveniada;

§4º - O valor inicialmente estipulado, será de (03) três salários mínimos mensais vigentes, devendo ser incluído na dotação orçamentária também para os próximos exercícios;

Art. 2º. A Conveniada (Fundação Napoleão Laureano) prestará contas dos recursos recebidos no mínimo a cada seis meses, ou a qualquer momento, a pedido do Chefe do Poder Executivo ou de algum dos Vereadores, quando estiver no exercício de fiscalização das contas públicas, ou também de auditoria do TCE-PB;

§ 1º - Caso ocorrer algum problema de ordem documental que impossibilite a prestação de contas dos recursos recebidos pela Conveniada, automaticamente, a transferência dos recursos será suspensa, permanecendo suspensa até que seja regularizada a devida prestação de contas.

§ 2º - Além das prestações de contas acima, a Conveniada também deverá apresentar relação de pessoas atendidas durante o período da prestação de contas.

§ 3º- As demais obrigações previstas em lei, estarão previstas nas cláusulas complementares do termo de convênio assinado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena – PB, 25 de junho de 2021.

**LEOMAX DA COSTA BANDEIRA**  
Prefeito Constitucional

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **PORTARIAS**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL**

**Portaria GP N°. 289/2021.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 59, Inciso V da Lei Orgânica do Município de LUCENA-PB;

RESOLVE:

1º - Nomear os membros para compor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Lucena, para o biênio 2021/2023, os seguintes membros, representantes dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil organizada:

**I – Representante de órgãos governamentais:**

**1.1 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania**

TITULAR: Paulina Michelly de Almeida Costa Galiza  
SUPLENTE: Rojane de Lira Silva

**1.2 - Secretaria de Educação:**

TITULAR: Alexsandra Magna da Silva Oliveira  
SUPLENTE: Ana Lúcia Mendes Falcão

**1.3 – Secretaria de Administração:**

TITULAR: Fernanda de Oliveira Sousa  
SUPLENTE: Moises Silva do Nascimento

**1.4 – Secretaria de Saúde:**

TITULAR: Lucimar Santos de Carvalho  
SUPLENTE: Antônio Paulo Oliveira Silva

**1.5 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico:**

TITULAR: Elionaldo da Silva Batista  
SUPLENTE: David Chagas de Mendonça

**II – Representante da Sociedade Civil Organizada:**

**2.1 – Apôithá**

TITULAR: Luciana Magno Regis  
SUPLENTE: Mércia Rejane Lopes de Lima

**2.2 – CACE**

TITULAR: Márcio Costa dos Santos  
SUPLENTE: Crislaine Martins Bastos

**2.3 – Instituição de Ensino Jesus Menino**

TITULAR: Leilivânia Oliveira Costa Freire  
SUPLENTE: Valdinaldo Ribeiro Henrique

**III – Representante das Famílias:**

TITULAR: Isabel Cristina de Vasconcelos  
SUPLENTE: Bruno Aldrin Domingos da Silva

2º - Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos;

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucena-PB, 06 de julho de 2021.

**LEOMAX DA COSTA BANDEIRA**  
**Prefeito Constitucional**



**Prefeitura Municipal de Lucena**  
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Leomax da Costa Bandeira**  
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.